

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 7492025

Código de validação: EC67362A99

A DOUTORA **URBANETE DE ANGIOLIS SILVA**, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, RESPONDENDO PELA 3ª VARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSTANTES DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. DISPÕE ACERCA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO.

CONSIDERANDO o Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários”, organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 25 de abril de 2025, a partir das 17:30 horas, para a realização de casamentos comunitários, a serem realizados na modalidade presencial, em local a ser posteriormente definido, de acordo com a quantidade de casais inscritos.

Art. 2º. O casamento Comunitário tem por objetivo:

I- Consolidar a família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;

II- A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

III- a promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. Os casais interessados em participarem do Casamento Comunitário deverão realizar o pedido de Habilitação de Casamento, junto ao Cartório de Fortaleza dos Nogueiras, termo da comarca de Balsas/MA, no período de 03 de março de 2025 a 28 de março de 2025, munidos dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento (se solteiro)
- b) certidão de óbito do cônjuge falecido (para viúvos)
- c) certidão de casamento averbada em cartório (para divorciados)
- d) autorização dos pais, se menor de 18 anos um dos nubentes;
- e) RG – frente e verso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- f) CPF
- g) comprovante de endereço

Art. 4º. Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitantes devem instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

Conforme os termos do Provimento 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Art. 5º. No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á à justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Art. 6º. Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das igrejas locais, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos, pelo juízo da 3ª Vara da Comarca de Balsas/MA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL.
COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Balsas-MA, 21 de fevereiro de 2025.

URBANETE DE ANGIOLIS SILVA
Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Balsas, Respondendo Pela 3ª Vara
5ª Vara da Comarca de Balsas
Matrícula 186353

Documento assinado. BALSAS, 21/02/2025 11:57 (URBANETE DE ANGIOLIS SILVA)

